



TERMO DE CONTRATO N. 052/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda em Exercício Senhor **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **VETOR CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.974.143/0001-02, estabelecida na Rua General Valle, n. 321, sala 103, Bairro Bandeirantes, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MARIA ANGÉLICA CAPASSOLI DA CUNHA**, portadora do RG n. 2.407.641 SSP/RJ, inscrito do CPF n. 206.520.707-87, têm nos termos da **TOMADA DE PREÇO N. 004/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ**, de acordo com o disposto no art. 10, II, “a” c/c art. 45, §1º, inciso I da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato:

2.1.1. Ampliação e reforma elétrica nos complexos I e II da Sede da Secretaria de Estado de Fazenda, com fornecimento de todos os materiais necessários, de acordo com o Anexo I, I-A, I-B e I-C deste Contrato, Termo de Referência n. 075/2007, bem como edital de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os objetos contratados serão executado na Secretaria de Estado de Fazenda, localizada na Avenida Rubens de Mendonça, 3.415, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT;

3.2. O prazo para execução dos objetos serão contados em dias a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Gerência de Obras e Reformas/GOR/SEFAZ;

3.2.2. A Ordem de Serviço será expedida pela Gerência de Obras e Reformas/GOR/SEFAZ, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, e mediante Certificação da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica;

3.3. Os objetos Contratados serão executados e concluído no prazo previsto no cronograma de obras, Anexo I-C, deste Contrato;

3.4. Os recebimentos provisórios dos objetos serão feitos pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

3.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

3.5.1. O prazo citado no item acima não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 73, § 3º da Lei 8.666/93, contados do recebimento provisório.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei 8.666/93;

3.7. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução da obra realizada em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Contrato;

3.8. A execução do objeto contratado será acompanhado e fiscalizado pela SEFAZ/MT, por meio da Gerência de Obras e Reformas/GOR;

3.9. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada por Empreitada Global o **VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 95.610,85 (noventa e cinco mil seiscientos e dez reais e oitenta e cinco centavos)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Obras e Reformas/GOR/SEFAZ, acompanhada das respectivas medições, que corresponderá ao valor dos serviços executados;

4.1.1. Os valores dos serviços encontram-se discriminados no Anexo I deste Contrato;

4.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ de acordo com o cronograma financeiro elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante, considerando-se as medições dos serviços;

4.3.1. Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

4.4. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

4.5. Considera-se data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a

- medição é protocolada na Coordenadoria Geral de Apoio Logístico/CGAL, para pagamento;
- 4.5.1.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4., fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.6.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 4.6.1.** número do Contrato;
- 4.6.2.** nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 4.7.** A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 4.8.** Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal.
- 4.9.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias e em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01.
- 4.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 4.11.** O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;.
- 4.12.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;
- 4.13.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhado juntamente com a apresentação da regularidade documental, conforme Decreto Nº 8.199, de 16 de Outubro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na mesma data;
- 4.14.** A contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviço e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, em nome da contratada e em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificado na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes ao material, equipamento ou serviço;
- 4.14.1.** Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.
- 4.15.** Todas as deduções legais permitidas serão devidamente comprovadas e consignadas na Nota Fiscal/Fatura de forma discriminada.
- 4.16.** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto nº 1.054/94 alterado pelo Decreto 1.110/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei 9.069/95, de acordo com os índices de Obras de Construção Civil, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0} \text{ Onde:}$$

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado.

I_o = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

5.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 02 de outubro de 2007 e término previsto para 02 de outubro de 2008, podendo ser prorrogado na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 1007 Elemento Despesa: 4490.5104 Fonte: 240

CLÁUSULA OITAVA – AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. O presente Contrato celebrado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei nº 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. DEVERES DA CONTRATADA:

8.2.1. Os objetos Contratados serão executados de acordo com os projetos básicos ou executivos, especificações e normas técnicas pertinentes;

8.2.2. A contratada fornecerá equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços;

8.2.2.1. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

8.2.3. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

8.2.4. O profissional indicado como responsável técnico deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ao superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da Contratante, conforme previsto no artigo 30 §10º da Lei 8.666/93;

8.2.5. A qualquer momento, devido a real necessidade levantada pela fiscalização, a Contratante poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra;

8.2.6. Enquanto durar a execução da obra será obrigatória a colocação e manutenção de uma placas pela Contratada, no modelo oficial disponibilizado no site da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br;

8.2.7. Será de inteira responsabilidade da Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução;

8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

8.2.9. Responsabilizar-se-á pela promoção de meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Contratante, no ambiente onde será realizado o serviço;

8.2.10. As normas, manuais, instruções e especificações vigentes na SEFAZ e as condições previstas neste Contrato e seus anexos, bem como no Edital de Licitação e as oriundas da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e ABNT deverão ser obedecidas; Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida à consideração da SEFAZ, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

8.2.11. A Contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa;

8.2.11.1. O livro de obras deverá conter três vias, sendo a primeira destacada diariamente, pela fiscalização da SEFAZ, a segunda via destacada pela empresa construtora, a terceira via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue à Gerencia de Obras e Reforma GOR/SEFAZ, junto com a última medição;

8.2.12. A contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra;

8.2.13. Os serviços ou obra serão considerados concluídos após cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários;

8.2.14. Corrigirá as suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;

8.2.15. Responsabilizar-se pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus funcionários.

8.2.16. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.17. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.2.18. Comparecerá na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, Gerência de Contratos, Avenida Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo III, Cuiabá-MT, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação, para assinatura do presente contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art.64 da Lei 8.666/93.

8.3. DEVERES DA CONTRATANTE:

8.3.1. Proporcionará à Contratada todas as facilidades para a execução das obras e perfeito fornecimento do objeto Contratado;

8.3.2. Efetuará o pagamento das Notas Fiscais referente ao fornecimento do objeto Contratado, nos termos e condições previstas na Cláusula Quarta;

8.3.3. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

8.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,01% do valor atualizado do Contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEFAZ.

9.2. As sanções acima, serão aplicadas nos seguintes casos:

9.2.1. Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou obra;

9.2.2. Os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;

9.2.3. Não informar corretamente à Contratante sobre o andamento dos serviços ou obra contratados;

9.2.4. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços ou obra pela Contratante;

9.2.5. Não atender as recomendações da Fiscalização da Contratante;

9.2.6. Não alocar profissional habilitado para execução do serviço ou obra;

9.3. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso 9.1.3.

CLÁUSULA DEZ- DA RESCISÃO

10.1. A critério da Contratante caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, paralisar os serviços ou obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado e nos demais casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da Contratada, terá esta por direito receber o valor dos serviços no limite do que fora executado e sofrerá a perda da caução;

10.3. No caso de rescisão bilateral, a Contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados;

10.4. Em qualquer das hipóteses suscitadas a SEFAZ não reembolsará ou pagará a Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA ONZE- DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada a Contratada transferir total ou parcialmente qualquer parte do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida garantia da Contratada, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93, sendo liberada ou restituída após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

12.2. Após a convocação para assinatura do Contratado, a Contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, prestar garantia em favor da Secretaria de Estado de Fazenda, por todo o prazo contratual, correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades por opção da Contratada:

12.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

12.2.1.1. Caução em dinheiro deverá ser depositado em nome da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Conta Corrente 2.010.101-5 e Agência 3834-2, Banco do Brasil;

12.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.2.2. Seguro-garantia;

12.2.2.1. Em se tratando de Seguro Garantia, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada de Apólice de Seguro-Garantia de conclusão de obra, que garantirá o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice, a qual garantirá a indenização, até o valor fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do tomador em relação às obrigações assumidas no contrato durante a execução da obra.

12.2.2.2. O seguro-garantia deverá ser emitido por seguradora regularmente registrada junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil;

12.2.3. Fiança bancária.

CLÁUSULA TREZE- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato.

13.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

13.4. A Contratante somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.5. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA QUINZE-DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2007.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESAS

VETOR CONSTRUÇÕES LTDA
MARIA ANGÉLICA CAPASSOLI DA CUNHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ANEXO I

1. MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA ELÉTRICA NOS COMPLEXOS I E II DA SEDE DA SEFAZ

1.1. MEMORIAL DESCRITIVO

1.1.1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO: O presente memorial trata-se da ampliação dos alimentadores dos quadros do Complexo I e da troca dos quadros elétricos dos condicionadores de ar do Complexo II.

1.1.2. RECOMENDAÇÕES GERAIS: Todas as instalações deverão ser executadas, obedecendo à norma técnica brasileira, NBR 5410. Os materiais retirados deverão ser entregues à SEFAZ-MT.

1.1.3. AMPLIAÇÃO ELÉTRICA DO COMPLEXO I: Serão realizados: ampliação dos alimentadores dos quadros do Complexo I e instalação de um quadro de distribuição; Alimentação Geral do Complexo I:

1.1.3.1. É necessário que se faça ampliação do alimentador passando-se mais um cabo de cobre de 240 mm², com isolamento de 1 KV, para cada quadro de comando, sendo eles existentes, chamados de QDG1 e QDG2. Os terminais serão de pressão, para cabo de 240mm².

1.1.3.2. Será necessária a troca das atuais chaves seccionadoras fusíveis por disjuntor termomagnético de 630 A, 250 VAC.

1.1.3.3. A fim de liberar espaço nos quadros (QDG-1 e QDG-2) será necessário instalar um novo quadro de comando de sobrepor com barramento tripolar, 200A (3F+N+T), 24 circuitos e com disjuntor de 150 A. Este quadro será apenas para o sistema de iluminação, bomba d'água e tomadas de uso geral, procedendo-se substituição de disjuntores conforme necessidade.

1.1.3.4. Para esse novo quadro será necessário ampliação da tubulação existente e lançamento de mais um alimentador com cabo de 95mm², com isolamento de 1 KV, e terminal de pressão 95 mm².

1.1.4. REFORMA ELÉTRICA DO COMPLEXO II: Será realizada a troca dos quadros elétricos dos condicionadores de ar.

1.1.4.1. Rede elétrica do Ar-condicionado – Será necessário troca dos quadros elétricos que alimentam as máquinas de ar condicionado dos pavimentos 1º, 2º e 3º, por outros seis novos quadros de comando de sobrepor de (80,00x60,00x20,00)cm, com barramento tripolar de 300 A, (3F+T), com isolador epóxi; sendo disjuntor 225 A, para o 3º andar e disjuntor 200 A, para 1º e 2º andar.

1.1.4.2. O pavimento térreo vai servir de base para as alterações que serão necessárias nos demais pavimentos, tendo em vista que o quadro desse pavimento já possui espaço para ampliação e possui disjuntor geral de entrada.

1.1.4.3. Os cabos alimentadores do sistema de ar condicionado não precisam ser substituídos, pois estão bem dimensionados.

1.1.5. PROJETO: A empresa contratada deverá executar Projeto Executivo, com registro no CREA-MT e apresentar As-built ao final da obra.

ANEXO I-A

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	%	TOTAL
1	TROCA DOS QUADROS DE AR CONDICIONADO DO COMPLEXO II - 1º, 2º E 3º ANDAR E INSTALAÇÃO DE NOVO QUADRO ELÉTRICO E CABOS ALIMENTADORES DO COMPLEXO I, NA SEDE DA SEFAZ.	100,00%	95.610,85
	TOTAL GERAL	100,00%	95.610,85

ANEXO I-B

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1.0	TROCA DOS QUADROS DE AR CONDICIONADO DO COMPLEXO II - 1º, 2º E 3º ANDAR E INSTALAÇÃO DE NOVO QUADRO ELÉTRICO E CABOS ALIMENTADORES COMPLEXO I, NA SEDE DA SEFAZ				
1.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E AS- BUILT AO FINAL DA OBRA COM REGISTRO DO CREA/MT	UD	1,00	1.300,00	1.300,00
1.2	TAXA DE REGISTRO DA ART PARA VALOR CONTRATADO ACIMA DE R\$ 104.000,00	UD	1,00	435,12	435,12
1.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE 240 MM², 1 KV, FORMADO POR CONDUTOR DE FIO DE COBRE ISOLADO COM MATERIAL NÃO PROPAGANTE AO FOGO INCLUSIVE RETIRADA DA FIAÇÃO EXISTENTE	M	665,00	90,00	59.850,00
1.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE 95 MM², 1 KV, FORMADO POR CONDUTOR DE FIO DE COBRE ISOLADO COM MATERIAL NÃO PROPAGANTE AO FOGO INCLUSIVE RETIRADA DA FIAÇÃO EXISTENTE	M	285,00	45,32	12.916,20
1.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO DE COBRE 70 MM², 1 KV, FORMADO POR CONDUTOR DE FIO DE COBRE ISOLADO COM MATERIAL NÃO PROPAGANTE AO FOGO INCLUSIVE RETIRADA DA FIAÇÃO EXISTENTE	M	95,00	35,54	3.376,30
1.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERMINAL DE PRESSÃO DUPLO P/ CABO DE 240 MM²	UD	13,00	81,13	1.054,69
1.7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERMINAL DE PRESSÃO SIMPLES P/ CABO DE 240 MM²	UD	2,00	26,04	52,08
1.8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERMINAL DE PRESSÃO SIMPLES P/ CABO DE 95 MM²	UD	3,00	10,51	31,53
1.9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERMINAL DE PRESSÃO SIMPLES P/ CABO DE 70MM²	UD	2,00	10,24	20,48
1.10	FORNECIMENTO E INST.DE CONJ. PARAFUSO LATÃO 1/2"X2", PORCA, ARRUELA	UD	20,00	12,92	258,40
1.11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL DE 4" PRIMEIRA LINHA	M	90,00	10,60	954,00
1.12	FORNECIMENTO E INST. DE QUADRO DE COMANDO SOBREPOR 800X600X200	UD	6,00	352,86	2.117,16
1.13	FORNECIMENTO E INST. DE QUADRO DE COMANDO SOBREPOR 600X400X200	UD	1,00	348,93	348,93
1.14	FORNECIMENTO E INST. DE KITBARRAMENTO TRIPOLAR 200A,(3F+N+T) COM 24 CIRC. C/ DISJ. DE 150 A	UD	1,00	175,79	175,79
1.15	FORNECIMENTO E INST. DE	UD	6,00	327,01	1.962,06

	KITBARRAMENTO TRIPOLAR 300A, (3F+T) COM ISOLADOR EPOXI C/ DISJ. DE 225 A				
1.16	FORNECIMENTO E INST. DE DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, 40A -5KA	UD	6,00	80,49	482,94
1.17	FORNECIMENTO E INST. DE DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, 80A -5KA	UD	1,00	98,35	98,35
1.18	FORNECIMENTO E INST. DE DISJUNTOR TRIPOLAR MESMO PADRÃO ,UL, 90A - 5KA	UD	1,00	76,24	76,24
1.19	FORNECIMENTO E INST. DE DISJUNTOR TRIPOLAR MESMO PADRÃOUL, 200A - CURVA C - 12KA	UD	4,00	197,09	197,09
1.20	FORNECIMENTO E INST. DE DISJUNTOR TRIPOLAR MESMO PADRÃO UL, 225A - CURVA C - 12KA	UD	2,00	202,00	404,00
1.21	FORNECIMENTO E INST. DE DISJUNTOR TRIPOLAR 630A - 250 Vac	UD	2,00	4.322,01	8.644,02
1.22	FORNECIMENTO E INST. DE ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO DE 3"	BR	2,00	36,73	73,46
1.23	FORNECIMENTO E INST. DE CURVA DE 90° DE PVC RÍGIDO DE 3"	UD	2,00	12,44	24,88
1.24	FORNECIMENTO E INST. DE LUVA DE PVC RÍGIDO DE 3"	UD	4,00	17,58	17,58
1.25	FORNECIMENTO E INST. DE BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 3"	UD	6,00	5,21	31,26
1.26	FORNECIMENTO E INST. DE FITA ISOLANTE ROLO DE 10 M	UD	6,00	2,92	17,52
1.27	FORNECIMENTO E INST. DE FITA AUTO FUSÃO ROLO DE 10M	UD	4,00	11,69	46,76
	TOTAL GERAL				95.610,85

ANEXO I-C

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	%	TOTAL	DIAS CORRIDOS		
				30	60	90
1	TROCA DOS QUADROS DE AR CONDICIONADO DO COMPLEXO II - 1º, 2º E 3º ANDAR, INSTALAÇÃO DE NOVO QUADRO ELÉTRICO E CABOS ALIMENTADORES DO COMPLEXO I, NA SEDE DA SEFAZ	100,00%	95.610,85	36.332,12	36.332,12	22.946,60
				38,00%	38,00%	24,00%
	TOTAL SIMPLES EM R\$		95.610,85	36.332,12	36.332,12	22.946,60
			100,00%	38,00%	38,00%	24,00%
	TOTAL ACUMULADO EM R\$		95.610,85	36.332,12	72.664,25	95.610,85
				38,00%	76,00%	100,00%